

## Considerações finais

Elisabete Maniglia

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

MANIGLIA, E. *As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar* [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 277 p. ISBN 978-85-7983-014-3. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O término de um trabalho representa, muitas vezes, a alegria de uma missão cumprida. Não deixa de ser o caso desta pesquisa que, em fase conclusiva, apresenta os dados colhidos nos meses pretéritos. Não obstante serem os dados não muito alvissareiros, aponta-se que, de modo geral, o quadro da fome está em momento de regressão. A sociedade começa seu processo de vislumbre ante os problemas de ordem social e, até de um modo egoístico, passa a se preocupar com os que carecem de uma vida digna. Sabe-se que o não alento para os que têm fome terá como resposta o desassossego dos que desfrutam das benesses econômicas.

A comunidade internacional consagrou a segurança alimentar como um dos direitos humanos fundamentais. A Cúpula Mundial de Alimentação, em Roma, em 1996, estabeleceu como meta o ano de 2015 para reduzir pela metade o universo de pessoas que passam fome no mundo. É verdade sabida que essa meta não será alcançada; em que pesem os esforços que estão sendo realizados para tal fim, são 840 milhões de pessoas em insegurança alimentar. Isso representa um flagelo real moralmente inaceitável para um mundo que consagra como direitos humanos a solidariedade e a paz social.

A segurança alimentar é a garantia, a todos os seres humanos, de acesso físico e econômico a alimentos básicos, necessários para uma vida ativa e saudável. Para conseguir tal intento, faz-se necessária uma multiplicidade de fatores, dependentes de instituições, como o Estado, movimentos sociais, organizações não governamentais e a sociedade como um todo, na busca por políticas públicas que intervenham em temas como a pobreza, saúde, educação, frentes de trabalho, geração de empregos, sustentação do

pessoal no campo, tecnologia, pesquisas, apoio imediato aos que têm fome. Mas, sobretudo, é necessário pensar que a alimentação é um direito, e não um favor do Estado para os que não têm o que comer. Se é direito, deve estar ao alcance de todos, e todos devem desfrutar dessa norma, e o Estado deve garantir o acesso à alimentação não só em quantidade suficiente, mas também em qualidade, a fim de se completar a sustentabilidade da vida.

Durante as leituras iniciais, no preparo deste livro, já havia uma quase certeza de que seria árduo trabalhar com o tema da segurança alimentar num mundo egoísta, onde as pessoas buscam seus interesses particulares, onde as leis são feitas, muitas vezes, para satisfazer a jogos políticos e que, frequentemente, não são cumpridas; onde o dinheiro arrecadado da sociedade civil não é disposto para os fins sociais e a definição de bem comum é substituída pelo bem de um grupo político. No entanto, algo de intrigante havia nessa questão. O material disponibilizado sobre o tema reunia ensinamentos da ordem econômica, da Sociologia, da Medicina e da Nutrição, e, à luz do Direito, somente poucos trabalhos sob a mira do Direito Internacional. E, aqui, então, foi apresentada a reunião de múltiplos trabalhos interdisciplinares para construir essa visão jurídica da segurança alimentar, sob a égide do Direito Agrário e dos direitos humanos.

A segurança alimentar está focada na produção de alimentos seguros, que possam ser disponibilizados a toda a população. Produzir alimentos decorre de uma atividade agrária, tutelada pelo Direito Agrário: ter segurança alimentar é um direito fundamental. Portanto, a trilogia Direito Agrário, direitos humanos e segurança alimentar completa-se e fundamenta-se num princípio basilar, que é a efetivação da justiça social, a qual, para ser lograda, deve fundamentalmente existir numa democracia plena, em que o Estado privilegie a dignidade do ser humano e oferte as políticas públicas necessárias para o seu intento.

Dessa feita, o Direito Agrário deve estar presente em todos os Estados, constituídos ou não como agentes de segurança alimentar. Nos primeiros, o controle sobre a produção e sobre os mecanismos da atividade agrária sustentável deve ser realizado por leis que estipulem o manejo correto da terra, a qualidade dos produtos, o que produzir, a oferta e o controle para o mercado interno, e sobre as vendas dos produtos exportados. Nos segundos, onde impera a insegurança alimentar, o papel do Direito Agrário deve ser mais rígido: devem ser estabelecidas leis que cuidem da produção, do meio

ambiente rural e, sobremaneira, da divisão do solo, com políticas que impeçam a concentração fundiária responsável pelo agravo da miséria do campo.

O Direito Agrário, como ramo jurídico, sempre existiu na prática e estruturou-se como ciência autônoma no mundo, em 1922, quando perdurou uma longa situação de insegurança alimentar na Europa, em decorrência da Primeira Guerra Mundial. No Brasil, passou a ser considerado ciência, por disposição constitucional, em 1964, pela Emenda Constitucional nº 10, mas, até o presente, não foi integrado como matéria obrigatória nos cursos de Direito, apesar dos grandes esforços das entidades agraristas, o que traz um efeito altamente negativo para a conscientização dos problemas rurais à luz do Direito e vem influenciar, quase sempre, a proclamação de sentenças judiciais desconectadas da realidade, com sentimentos de dominação herdados da época colonial. Existe ainda um grande temor pelo Direito Agrário quando este cobra a função social da propriedade, e seu descumprimento ocasiona a desapropriação.

O Direito Agrário, sem fundamento, representa, na visão obsoleta de muitos, uma ameaça ao direito de propriedade e, conseqüentemente, uma ameaça aos grandes negócios. Portanto, seu estudo não deve ser obrigatório e, quando lecionado, deve apenas tratar daquilo que é pertinente aos institutos vinculados aos contratos e ao crédito, deixando de lado o que realmente provoca a desigualdade, a fome, as injustiças advindas da concentração de terras. Foi demonstrado que há muita terra nas mãos de poucos e muitos com pouca terra ou, ainda, os que não têm terra e não têm alimento e que, um dia, estiveram no campo, quer como proprietários, quer como trabalhadores, e lá formaram sua vida e sua identidade e dela foram expulsos por uma economia perversa acobertada pelo Direito. Esse Direito consagrou o interesse dos grandes proprietários, como os grandes heróis responsáveis pelas grandes safras e lhes deu a insígnia de proprietários produtivos não passíveis de desapropriação para fins de reforma agrária. Na prática, esses produtores em nada colaboram para a segurança alimentar do País, pois seus produtos são, em sua maioria, destinados ao mercado externo.

A atividade agrária é o cerne do estudo do Direito Agrário, e essa atividade pode ser exercida por proprietários ou não, o que permite dizer que a empresa agrária é o instituto que exerce a atividade agrária, que pode ser de origem patronal ou familiar, e que ambas estão voltadas para a produção de alimentos, já que os primeiros, via de regra, trabalham para o mercado ex-

terno, e os segundos, para o interno, abastecendo as populações com produtos da cesta básica, com verduras, frutas e carnes, além de outros produtos de consumo regional.

Em todo o Primeiro Mundo, em especial na Europa, o Direito Agrário tem importância vital e está construído sobre a égide de dois princípios básicos: função social da propriedade e justiça social. Nesses países, a associação desses princípios é clara e precisa, sendo fundamental sua ação para corroborar a efetividade da segurança alimentar.

No Brasil, o Direito Agrário ainda patina sobre a concentração fundiária que acarreta uma grande turbulência no setor rural – hoje, um grande violador de direitos humanos. As legislações agrárias são muitas na proteção do cumprimento da função social, que abarca a produtividade, o trabalho digno e a preservação ambiental, mas sua efetivação não se dá a contento, em razão das pressões econômicas.

Em suma, o Direito Agrário é um grande instrumento de controle da produção agrícola, o que favorece substancialmente a segurança alimentar dos povos. É instrumento contra a opressão da concentração fundiária e, assim, pode evitar a pobreza e abrir novas frentes de trabalho que se incorporarem em seu rol novas atividades como agrárias. Todavia, deve ser conduzido como instrumental de interesse social e não como facilitador de grupos econômicos. Para tanto, o Estado deve promover as políticas públicas compatíveis com os objetivos estabelecidos na Carta Constitucional. Caso não o faça, deve a sociedade clamar por essas alterações.

Os direitos humanos foram consagrados, mundialmente, ao longo da História, tornando-se marcos de desenvolvimentos dos países, após 1789, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Constituem-se em direitos fundamentais, positivados, geralmente, nas constituições dos Estados cujo objetivo é garantir as necessidades básicas da pessoa humana, para que esta viva com dignidade. A dignidade é o centro propulsor desses direitos que, por não estarem bem organizados, provocaram o desencadeamento de uma Segunda Guerra Mundial, que motivou, ao seu término, o segundo grande documento de caráter global, que foi a Declaração dos Direitos do Homem, assinada em 1948, que formalizou *a posteriori* uma teoria não unânime entre os juristas sobre as gerações de direitos humanos que motiva três grandes blocos: os direitos civis e políticos, de primeira geração; os direitos econômicos, sociais e culturais, de segunda geração; e os

de solidariedade, que trabalham com os interesses coletivos, chamados de terceira geração.

Na verdade, esses direitos são interligados, e a ausência do cumprimento de um direito acarreta outras tantas violações, que desencadeiam um processo de cunho nacional, ou até mesmo internacional, envolvendo vítimas de diferentes segmentos sociais. O meio rural tem sido cenário constante de violações de direitos humanos que afetam as três gerações. O trabalho escravo, o trabalho infantil, a desnutrição, a miséria, as degradações ambientais, os conflitos de terra, a morte dos que lutam por justiça rural formam um sucedâneo de ilícitos jurídicos, sob a tutela do Direito Agrário, pois todos eles envolvem a atividade agrária e o imóvel rural, corolários desse ramo jurídico.

São apresentados trabalhos que provam a interligação do Direito Agrário e dos direitos humanos, cuja base fundamental se estabelece na produção dos alimentos, na preservação ambiental e na segurança da dignidade do homem, principalmente por ser a atividade agrária a manutenção da preservação da vida e da espécie humana. Mas, lamentavelmente, o meio rural no Brasil é o campeão de desmandos legais, é o grande vilão desrespeitador das normas mais simples de proteção aos direitos humanos. Não que o direito aí não tenha penetrado com regras, mas como resultado de uma opressão histórica, permitida por um Estado que se omite perante as reais mudanças que devem acontecer.

A segurança alimentar deve ser provida por um Estado que, na sua responsabilidade de guardião das garantias individuais, deve oferecer a democracia, em sua exaustão, para seus governados, assumindo a responsabilidade pela efetivação dos direitos humanos. A segurança alimentar como direito à alimentação adequada é meta a ser cumprida pelo Estado, que, na impossibilidade de fazê-lo, deve buscar no âmbito internacional ajuda para o seu cumprimento.

No mundo, a segurança alimentar é pauta dos países desenvolvidos e integra a agenda política desde a Primeira Guerra Mundial. A partir da criação da ONU, foi criada a FAO, para discutir políticas de abastecimento, para pôr fim à fome e à miséria do mundo. Por muito tempo, pensou-se que a preocupação fosse com a produção dos alimentos, que estes pudessem faltar, e o mundo poderia perecer pela ausência de comida. Todavia, a tecnologia aperfeiçoou-se e descobriu-se o mais grave: que a fome no mundo

é decorrência da ausência de recursos financeiros para adquirir produtos alimentares. Em outras palavras, a fome é decorrência da ganância dos ricos, das políticas dos países desenvolvidos no comércio internacional, da falta de solidariedade, da ausência do Estado que toma o lado dos grandes grupos econômicos para negociar favores. A miséria é fruto das corrupções políticas, principalmente onde a democracia é fraca: as oportunidades são desiguais, os salários são baixos, e o povo não se organiza para exigir do Estado seus direitos básicos. O Brasil tem melhorado, lentamente, seus índices de desenvolvimento, porque decidiu criar mecanismos de ajuda aos que passam fome. O Bolsa Família é um programa dentre os muitos que existiram e ainda caminham para tentar recuperar as pessoas que mal se alimentam. É uma prática paliativa que não altera as estruturas e que não provoca mudanças radicais, portanto resume-se a uma assistência emergencial. O resgate da dignidade dos pobres perpassa pela colaboração da sociedade, pelas mudanças econômicas, pela discussão daqueles que podem lutar por mudanças.

A criação de órgãos e leis, como a que foi feita no ano de 2006, para assegurar a segurança alimentar não significa muito. Há tantas leis descumpridas, a própria Constituição é descumprida, sem que grandes coisas aconteçam. Os poderes devem estar atentos para a efetivação, e a sociedade civil deve se organizar para cobrar *in totum*, do Legislativo, do Judiciário e do Executivo, políticas, leis, cumprimento, fiscalização para a efetivação da erradicação da fome no País. O modelo da União Europeia pode ser um referencial para as mudanças, e o Brasil tem potencial agrícola superior a qualquer país da Europa ou até mesmo do mundo; assim, não seria difícil superar as metas contra a fome se, efetivamente, alterações na infraestrutura do País fossem realizadas.

De Josué de Castro a Betinho, da Medicina à Economia, perpassando pelo Direito, a preocupação com a fome vem sendo discutida, mas não resolvida. O Estado é formado pela comunidade, por Estados-membros e municípios. A sociedade civil tem feito sua lição, e os movimentos sociais clamam por mudanças estruturais e dão sua cara a bater, porque, neste País, reivindicar direitos que ferem interesses dos grandes ou dos que se acham donos do poder é caso de polícia e não de política pública. Torna-se mais fácil equilibrar as forças, distribuindo-se cestas básicas, do que fazer reforma agrária com política agrícola. É mais simples incentivar e dar dinheiro aos

ricos para que eles plantem, para vender para o exterior e incentivar a entrada de dólares no País, do que promover a agricultura familiar, que planta o que o brasileiro bebe e come. Se faltar alimento para os que têm dinheiro para comprar, importa-se da Argentina.

A ausência de uma meta do Estado faz que a atividade agrária não seja planejada, seja ao acaso, seja dependente das *commodities*, seja vinculada aos preços estabelecidos pelo governo, seja inconstante, sem promover o homem do campo e o meio rural. Os danos ambientais são decorrentes dos estragos da ambição humana, e seus reflexos estão presentes também na cidade. Sem dinheiro para o consumo de produtos de qualidade, o cidadão come o mais barato, torna-se obeso, torna-se um ônus para o sistema de saúde, acaba discriminado pelo governo e pela sociedade, e morre sem o direito humano à assistência. O mesmo se dá, quando consumindo produtos repletos de agrotóxicos, tem reações alérgicas e diarreias, e, internado, recebe o diagnóstico de “virose”, para o médico não ter de pesquisar a razão de fundo ou para não comprometer um sistema que funciona numa ordem econômica.

Aos poucos, a consciência por uma alimentação saudável vem se consolidando. A discussão e a divulgação do Direito Agrário, o Código do Consumidor, as leis ambientais, o zelo e o modismo dos orgânicos, dos meios alternativos, das discussões, a força dos movimentos sociais, as alterações de comportamento da classe média podem, em conjunto, beneficiar os pobres.

A mudança precisa ser acelerada, as universidades precisam comprar essa luta de forma conjunta, assim como na década de 1990. Nessa tentativa de trazer a rediscussão do tema da fome para a universidade, sobretudo para o curso de Direito, é que se conclui este trabalho com a seguinte afirmação: se pelo menos as pessoas criticarem o texto ora apresentado, já será o suficiente para provocar a discussão, e isso indicará, em parte, que o objeto foi alcançado. Não se pretendeu invocar e sobrepor ideologias em xeque; a intenção primordial foi levar adiante o ideal de pôr a comunidade universitária na discussão de um tema que resgata a discussão do acesso aos alimentos, como um direito do cidadão – não daquele que tem poder de compra, mas de todos que são abrigados por um Estado que, em seus objetivos, propõe-se a oferecer dignidade.

Os mecanismos buscados ao longo deste trabalho fizeram que a pesquisadora transformasse, muitas vezes, as palavras sábias dos não letrados em



conhecimentos revelados para a construção legal dos anseios do povo. A luta dos movimentos sociais são motores de mudança e de resistência aos opressores individualistas. A análise da história dos fatos agrários demonstra a pouca e triste evolução dos fatos reais rurais, mas, ao mesmo tempo, impulsiona os juristas para lutar pela efetivação dos direitos conseguidos nas cartas constitucionais. O constante vai e vem de leis, decretos e medidas provisórias demonstra o dinamismo do Direito. Pesquisadores da área devem repousar seus estudos nesse constante mudar, voltando-se sempre para a melhoria da condição de vida do ser humano que, na luta com o poder, deve, acima de tudo, ver priorizada a vida, a paz, a dignidade, a cidadania sem distinções de urbano ou rural.

É tempo de pensar no futuro das crianças e da natureza, na saúde dos velhos, no lazer dos homens que trabalham, na qualidade dos alimentos, nas nações que privilegiam a minimização da pobreza. A esses propósitos, o Direito Agrário e o Ambiental atendem e, por desfrute, realizam os direitos humanos em grande parte. Oxalá as gerações acadêmicas e os futuros detentores dos poderes nacionais se declinem e estabeleçam melhores condições de vida, melhores dias, um futuro mais terno e com paz para o mundo.